|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 377803/2016 |
| DENUNCIANTE | W. A. da S. |
| DENUNCIADO | J. M. M. B. |
| RELATOR | Noe Vega de Cotta Mello |
| **DELIBERAÇÃO Nº 037/2018 – CED – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noe Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: analisado o conjunto probatório presente nos autos, uma vez que a profissional, foi desidiosa na execução do trabalho contratado, pois, em razão de alegado problema de saúde, deixou de prestar, em prazos razoáveis, os serviços acordados, bem como deixou de manter seu contratante informado sobre o progresso dos serviços contratados e sobre o problema de saúde, o qual impediu (conforme alegou) a prestação dos citados serviços, julgo procedente a denúncia votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 377.803/2016, da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, correspondente a QUATRO ANUIDADES E MEIA.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 10 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |